



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**RESOLUÇÃO Nº 10 CONSU, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Estabelece critérios temporários para a política de alocação de vagas para docentes do quadro do Magistério Superior da UFVJM, especificamente para as 10 (dez) vagas existentes para consolidação dos cursos criados até 2007, a serem distribuídas para os departamentos de Agronomia, Ciências Básicas, Enfermagem, Engenharia Florestal, Farmácia, Fisioterapia, Matemática e Estatística, Nutrição, Odontologia e Zootecnia

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em reunião sua 255.<sup>a</sup> reunião, sendo a 107.<sup>a</sup> sessão extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A alocação de vagas de docentes do quadro do Magistério Superior, especificamente para as 10 (dez) vagas existentes para consolidação dos cursos ou departamentos criados até 2007, a serem distribuídas para os departamentos de Agronomia, Ciências Básicas, Enfermagem, Engenharia Florestal, Farmácia, Fisioterapia, Matemática e Estatística, Nutrição, Odontologia e Zootecnia desta universidade fica subordinada à observância ao que estabelece a presente resolução.

**Parágrafo único.** Os cursos ou departamentos somente poderão concorrer às vagas se forem considerados “habilitados” pelo Sistema de Avaliação de Encargos de Ensino instituído no Capítulo II.

**CAPÍTULO II**  
**AValiação DE ENCARGOS DE ENSINO**

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema de Avaliação de Encargos de Ensino de cursos ou departamentos, a partir do qual será definida a alocação de vagas de que trata o art. 1º desta resolução.

**§ 1º** Consideram-se encargos de ensino as atividades correspondentes à carga horária de aulas efetivamente executadas na graduação presencial.

**§ 2º** O Sistema de Avaliação de Encargos de Ensino terá por base as atividades constantes na Pró-reitoria de Graduação (Prograd) e informações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

**§ 3º** Os encargos de ensino da graduação presencial serão determinados pela obtenção da média dos semestres letivos regulares concluídos referentes a 2019/1 e 2019/2 ou, para cursos anuais, o ano letivo de 2019.

**Art. 3º** O curso ou departamento estará habilitado para concorrer à vaga de docente se seus encargos de ensino ofertados com discentes matriculados e efetivamente executados na graduação, registrado no sistema vigente, calculado de acordo com o Capítulo IV desta Resolução, for igual ou acima de 8 horas/aula semanais, como estabelecido pela Resolução Consu no 9, de 31/07/2018, que institui instrumento de registro, controle e verificação de execução de atividades docentes e dá outras providências, e pela Portaria nº 475, de 26/08/1987 do Ministério da Educação.

**Art. 4º** A alocação de vagas para os cursos ou departamentos se dará outorgando uma vaga para o primeiro colocado e recalculando sua pontuação, com adição da vaga atribuída ao número de docentes nos dois semestres letivos referentes a 2019/1 e 2019/2.

**§ 1º** Nenhum curso ou departamento poderá ser contemplado com um número de vagas que ultrapasse 10% do total de vagas a serem alocadas pelo Sistema de Avaliação de Encargos de Ensino.

**§ 2º** Em caso de empate, considerando o resultado com duas casas decimais, será contemplado o curso na seguinte ordem de prioridade:

- I – o curso com maior média de carga horária de aula semanal por docente;
- II – o curso que não foi contemplado nessa alocação de vagas;
- III – o curso mais antigo

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ROTINAS**

**Art. 5°** A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD encaminhará aos cursos ou departamentos, para conhecimento, análise, validação e eventual solicitação de correção, o demonstrativo detalhado dos encargos de ensino dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Capítulo IV e a partir dos registros oficiais fornecidos pela Prograd.

**§1°** A CPPD conferirá as informações no demonstrativo, podendo solicitar ao curso ou departamento comprovação ou esclarecimentos sobre os dados oficiais fornecidos pela Prograd e Progep.

**§ 2°** Os cursos ou departamentos deverão solicitar as correções que acharem oportunas, devidamente justificadas, em período letivo e no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do cálculo de demonstrativo dos encargos de ensino.

**§ 3°** Caso não haja solicitação de correções no prazo determinado, haverá validação do cálculo elaborado pela CPPD.

**§ 4°** Após validação interna dos dados recebidos pela CPPD, o curso ou departamento deverá realizar sua publicização via portal oficial da universidade para conhecimento da comunidade acadêmica.

**Art. 6°** A CPPD encaminhará à Reitoria, para deliberação da alocação de vagas, o resultado dos cálculos segundo o Sistema de Avaliação de Encargos de Ensino e as normas determinadas na presente resolução.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CÁLCULO DOS ENCARGOS DE ENSINO**

**Art. 7°** A Produção Absoluta será computada relacionando-a aos encargos de ensino dos docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos, incluindo vagas em provimento e *sub judice*.

**Parágrafo único.** A carga horária dos docentes não permanentes dos cursos ou departamentos (como substitutos, voluntários, visitantes, removidos de outra Instituição para a UFVJM ou equivalentes) será somada à carga horária dos docentes permanentes efetivos dos cursos ou

departamento.

**Art. 8º** Para o cálculo do Índice de Encargos de Ensino (*IEE*) será considerada a produção em que corresponde à divisão entre carga horária de aula na graduação (*CHG*) e o número de docentes (*D*) permanentes efetivos dos cursos ou departamentos, como definido no art. 7º.

**§ 1º** As atividades de ensino consideram a carga horária semanal de aula ofertada com discentes matriculados e efetivamente executada pelos docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamento, obtida pela somatória das horas semanais por turma.

**§ 2º** Quando o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constituir-se atividade apenas para efeitos de registro, será computado somente 2 horas/aulas semanais para esse componente curricular e serão desconsideradas as turmas replicadas. Tanto a carga horária quanto o número de discentes serão divididos entre os docentes responsáveis pelo componente curricular.

**§ 3º** A carga horária dos componentes curriculares supervisão de estágio supervisionado, supervisão em clínicas, coordenação de disciplinas em currículo integrado e equivalentes serão calculados, utilizando-se o estabelecido pelo art. 4º da Resolução Consepe nº 23, de 25 de julho de 2014, com redação dada pela Resolução Consu nº 24, de 10 de outubro de 2014.

**§ 4º** O total de horas definido para cada atividade deve ser dividido pelo número de docentes cadastrados para exercê-las, conforme Resolução Consepe nº 23, de 25 de julho de 2014, alterada pela Resolução Consu nº 24, de 10 de outubro de 2014.

**§ 5º** A carga horária total de ensino de graduação docente não deverá ultrapassar o limite de 20 horas semanais, prevista em legislação em vigor.

**§ 6º** Fica estabelecido que a atribuição de valor ora definida servirá para a aplicação da fórmula utilizada como critério para a distribuição vagas docentes, conforme disposição transitória do art. 7º da Resolução Consepe nº 23, de 25 de julho de 2014 e suas alterações.

**§ 7º** As turmas dos componentes curriculares atribuídos ao(s) mesmo(s) docente(s) e ministrados no mesmo horário serão computadas apenas uma vez, sendo o número de discentes somados.

**§ 8º** Os discentes deverão ser divididos pelo número de docentes responsáveis pelos componentes curriculares a que se refere o § 3º, caso os docentes responsáveis atendam a grupos de discentes, conforme orientação presente em resolução dos Conselhos Profissionais.

§ 9º Para os docentes não lotados na Diretoria de Educação Aberta e a Distância (Dead) serão desconsiderados todos os componentes curriculares ministrados com código EAD.

§ 10 O índice de encargos de ensino (*IEE*) é obtido pela divisão da Produção Absoluta de Encargos de Ensino pelo número de docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos, como definido no Art. 7º, segundo a fórmula abaixo, conforme ata da reunião 42º do Consu, de 04/12/2009:

$$IEE = \frac{CHG + (12 \times A)}{D \times 24} \quad 90$$

I - IEE = índice de encargos de ensino mede a capacidade de encargos didáticos docentes em um curso ou departamento em determinado semestre. Quanto maior o índice, mais encargos possui o curso ou departamento;

II – CHG = Nº de horas-aula semanais em turmas de graduação de todos os docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos em determinado semestre, conforme art. 7º e seu parágrafo único;

III – A = Nº de discentes matriculados em componentes curriculares da graduação lecionados pelos docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos (independente da unidade onde o curso está lotado) em determinado semestre;

IV – D = Nº de docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 9º** A Prograd providenciará os encargos de ensino que permitam os cálculos estabelecidos nesta resolução.

**Art. 10** A Progep divulgará os resultados da alocação de vagas docentes.

**Art. 11** Os casos omissos serão apreciados pela CPPD.

**Art. 12** Os recursos serão apreciados pelo Consu na forma regimental.

**Art. 13** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Janir Alves Soares**  
**Presidente do Conselho Universitário**



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 18/10/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0491606** e o código CRC **F324EC8C**.